

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2017 DE 24/04/2017**

### **DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita.

**CONTRATADA: NAIR CORRÊA ALVES**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF sob nº 933.460.500-68 e RG nº 5074903922 SSP/RS, PIS 126.15942.68.0, residente e domiciliada Rua Montenegro, nº 634, Centro, Município de Barra do Guarita/RS.

As partes de comum acordo ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusula que compõe este contrato:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 - A CONTRATADA, por força desse presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, a prestação de serviços de limpeza no prédio do Centro de Educação Infantil Vovó Ilga.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades:**

2.1 - A contratada responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

2.2 - A contratada deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

2.3 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

2.4 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, e efetuará o pagamento devido.

2.5 – A CONTRATANTE se obriga a contratar outras trabalhadoras para desenvolver os serviços ora contratados, tendo em vista o volume expressivo de trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Pagamento**

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) pela execução dos serviços ora contratados.

3.2 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Recibo.

### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos**

4.1 - O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 03 (três) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentaria**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato**

6.1 - O no Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro**

7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

**Barra do Guarita - RS, 24 de abril de 2017.**

**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal  
Contratante

**NAIR CORRÊA ALVES**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal  
de Barra do Guarita

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos  
OAB/RS 78.785